



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CANCELAMENTO DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 31ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

A CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451.001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente) na qualidade de emissora do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização* ("Termo de Securitização") vem informar o cancelamento da convocação da Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Imobiliários, Em Série Única, Da 31ª Emissão da Securitizadora, que seria realizada no dia 23 de setembro de 2025, às 15:00 horas ("Assembleia"), exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, administrada pela Emissora, cujo Edital de Convocação foi publicado no dia 03 de setembro de 2025 na página da Securitizadora e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), com a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a dispensa do cumprimento da obrigação de registrar o "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Dry Home" e ao "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Dry Construction" (em conjunto, "Notas Comerciais"), perante o Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, bem como os respectivos Primeiros Aditamentos, nos Cartórios Oficiais de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Diadema/SP



e Rio de Janeiro/RJ, na forma prevista na Cláusula 6.1.4 das Notas Comerciais, em decorrência da consolidação de ambos os Termos de Emissão de Notas Comerciais emitidos originalmente pela Dry Home e pela Dry Construction, passando a vigor um único Termo de Emissão de Notas Comerciais, nos termos do Segundo Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Colocação Privada da Dry Home Soluções Para Construção a Seco Ltda. E ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Colocação Privada da Dry Construction Soluções Para Construção a Seco Ltda. ("Segundo Aditamento");

(ii) Conceder *waiver* para afastar a hipótese de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 5.2.1, subitem (ii) e (xxiii) das Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de registrar o Segundo Aditamento dentro do prazo, perante o Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo; (iii) Conceder *waiver* para afastar a hipótese de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 5.2.1., subitem (i) das Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação pecuniária consistente no pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento, da parcela mensal ("PMT") referente ao mês de agosto de 2025, acrescida dos respectivos Encargos Moratórios, cujo prazo se encerrou em 02 de setembro de 2025; (iv) Conceder *waiver* para afastar a hipótese de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 5.2.1. das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento das obrigações não pecuniárias, pela Devedora, indicadas e detalhadas no Anexo II da presente Ata; (v) Caso aprovada a concessão de *waiver* previsto no item (iv) acima da Ordem do Dia, aprovar o prazo adicional, até o dia 23 de setembro de 2025, para que as referidas obrigações sejam regularizadas pela Devedora; (vi) Caso aprovado o item (iii) acima, aprovar a alteração da Tabela de Pagamentos dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização, conforme aditado, bem como a Descrição das Datas de Pagamento das Notas Comerciais, constante do Anexo V das Notas Comerciais, que passarão a vigorar de acordo com o novo cronograma de pagamento previsto no Anexo III desta Ata de



Assembleia ("Novo Cronograma de Pagamentos"), em razão da incorporação dos juros da PMT referente ao mês de agosto de 2025; e (vii) A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todo e qualquer ato, e celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos e/ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias indicadas acima.

A Securitizadora informa que, considerando a regularidade das assinaturas na Ata da Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 31ª Emissão da Securitizadora, realizada em 02 de setembro de 2025, às 10h, com a presença de 100% dos Titulares dos CRI, a Ordem do Dia da Assembleia convocada perdeu seu objeto.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

Amanda Regina Martins Ribeiro
Diretora de Securitização